#### PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025

VALIDADE: 02/06/2025 A 02/06/2026 (12 MESES)

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2025 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a (s) empresa (s) arrematante (s) **PIPA AGUA CRISTALINA EIRELI, CNPJ Nº 11.177.427/0001-86**, estabelecida na Estrada da Varzinha, km 03, bairro Itapuã, Viamão/RS, CEP: 94562-000, pelo seu representante infra-assinado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam atualizados os valores e quantidades para Registro de Preços visando prestação de serviços de transporte de água potável em caminhão pipa, para as respectivas empresas conforme abaixo descrito:

ITE M	QTDE	UN	OBJETO	VALOR UN.
01	08	Carga	Serviço de transporte de água para consumo humano com caminhão pipa, com capacidade mínima de 15m³, com distância máxima de 40km do centro de Santo Antônio da Patrulha, percorridos em vias não pavimentadas.	R\$ 2.150,00

# CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de 02/06/2025.
- 2.1.1 O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2- Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento

de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação da Nota Fiscal de cada entrega de água conforme liberação do fiscal da Ata de Registro de Preço. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado a quantidade de entregas realizadas, o número da licitação e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta prefeitura. Deverá ainda ser entregue, juntamente a cada Nota Fiscal, documentos que comprovem a regularidade fiscal e judicial da empresa nos âmbitos municipal, estadual e federal e regularidade com as obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço de transporte de água, quando necessário, será realizado com uma frequência de uma carga a cada 14 (quatorze) dias;

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

#### <u>5.1</u> – Responsabilidades do Contratante:

- 5.1.1 O Pagamento conforme o determinado neste instrumento;
- 5.1.2 A fiscalização do objeto, a qual será realizada por servidor designado em Portaria.

#### 5.2 <u>— Responsabilidades Da Contratada:</u>

- 5.2.1 Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
  - 5.2.3 Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
  - 5.2.4 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço;
  - 5.2.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
  - 5.2.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
  - 5.2.7 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
  - 5.2.8 Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante;
  - 5.2.9 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, encaminhar toda correspondência ao contratante,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

referente ao objeto da Ata de Registro de Preço, exclusivamente por meio do fiscal;

- 5.2.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;
- 5.2.11 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme descritos no Projeto Básico.
- 5.2.12 Entregar o(s) objeto(s) conforme especificações deste instrumento, do edital e da Ata de registro de Preços, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3- Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4- A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

#### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- I Advertência;
- II Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;
- III Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;
- VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei Federal n°. 12.846/2013;
- VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 7.2 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 7.3 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.4 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

# CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2- a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



- 9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.
- 9.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.
- 9.2.2- Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.
- 9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.
- 9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

## CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos dos serviços.
- 10.1.1- A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

#### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

#### CLÁUSULA XIII - DO FORO



13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E. por haverem assim pactuado, assinam este instrumento

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Tédi Rancheski

Pregoeiro/Gestor de Ata